COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 095/2023
AUTORIA: VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

DESPACHO

O Projeto de Lei n. 095/2023, de autoria do Senhor Vereador Dickson Nasser Júnior, possui conteúdo de extrema importância para a política municipal de saúde pública, entretanto, consta nos autos a juntada do PL 304/2022 de conteúdo similar e anterior (data de 2022), de autoria deste Vereador (Preto Aquino).

Portanto, este relator invoca o preconizado pelo artigo 145, inciso IV conjugado com o artigo 148, III, ambos do CPC/15, declarando-se suspeito para apreciar a matéria, haja vista haver interesse no feito:

> *Art. 145. Há suspeição do juiz:*
> *IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.*
> *Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:*
> *III - aos demais sujeitos imparciais do processo.*

Cumpre ainda destacar que o CPC é aplicado subsidiariamente aos processos legislativos, recaindo sobre o feito o disposto pela norma processual citada, nos termos do artigo 1.046, parágrafo 2º do CPC, vejamos:

> *Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.*
> *§ 2º Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Código.*

Neste sentido, no que me cabe examinar, considerando a competência mínima, remeto o Projeto de Lei 095/2023 para redistribuição de relatoria.

Natal/RN, 19 de Maio de 2023.

PRETO AQUINO

Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas

Advogado OAB/RN 5539